



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 782445
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Ponto dos Volantes
Exercício: 2008

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 24/03/2015, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 72/76), relativamente aos Senhores Solano de Barros, período de 01/01/2008 a 30/11/2008 e Vantuil Caitano de Souza, período de 02/12/2008 a 31/12/2008 e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20/10/2015, conforme Ata e Resolução n. 03/2015 (f. 92/102 e 106/109).
4. Com a presença de 6 (seis) edis, as contas dos Senhores Solano de Barros, período de 01/01/2008 a 30/11/2008 e Vantuil Caitano de Souza, período de 02/12/2008 a 31/12/2008, foram rejeitadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)